



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 16 de Maio de 2022 Ano XXIV

Nº 5747

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5292, de 16 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado, por força desta Lei, a suplementar o Orçamento de 2022, no percentual de 30% (trinta por cento) do previsto na Lei Municipal nº 5.234/2021.

Parágrafo Único: A suplementação tipificada no caput do presente artigo garantirá, dentre outras coisas, o repasse do teto constitucional do duodécimo para o Poder Legislativo Municipal, conforme Art. 29-A, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº 5293, de 16 DE MAIO DE 2022.

Ratifica o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -

UNIDADE COMARES, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI-CGIRS-CARIRI, bem como autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Ratificação do Contrato de Consórcio Público

Art. 1º Fica ratificado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Crato (COMARES-UC), anexo único desta Lei, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri - CGIRS-CARIRI, cujo teor foi aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 28 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do CGIRS-CARIRI, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

Da Delegação dos Serviços

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio do CGIRS-CARIRI, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Único. O objeto da concessão será o conjunto das atividades relativas às etapas de transbordo, transporte, tratamento

e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

Parágrafo Único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, conforme legislação aplicável.

Art. 5º O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 6º Serão estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo CGIRS-CARIRI, se necessária para fins assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 8º A regulação da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 9º Nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público ratificado por meio desta Lei, o CGIRS-CARIRI poderá delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 10 A entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, o exercício de suas funções deverá atender aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 11 Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o CGIRS-CARIRI, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: O serviço de que trata a presente Lei será prestado de forma gratuita a todos os usuários que for efetivado o serviço, ficando aos usuários durante esse período livre pagamento de qualquer espécie de taxa ou tarifa.

Art. 13 Integra a presente Lei, na forma de anexo único, o Terceiro Termo Aditivo de Alteração do Contrato de Consórcio.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº 5294, de 16 DE MAIO DE 2022.

Institui Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), destinado aos Trabalhadores das Unidades de Saúde vinculadas à Rede de Atenção Primária em Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, com recursos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) será destinado aos trabalhadores da saúde, pessoal de provimento efetivo e decorrente de funções públicas estáveis, comissionados e contratados por prazo determinado, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e vinculados às seguintes equipes:

- I. Equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF).
- II. Equipe de Atenção Primária (EAP).
- III. Equipe de Saúde Bucal (ESB).
- IV. Equipe do Núcleo de Assistência à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), com carga-horária mínima de 30 horas/semanais.

§ 1º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie ou suprima, o grupo de equipes de saúde, cujas atividades influenciam diretamente na determinação do valor do recurso que rege o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), nesta instituído, competirá ao Poder Executivo, a inclusão ou supressão dessas equipes, por meio de revisão deste caput, em nova redação desta Lei.

§ 2º. Os cargos e funções que receberão o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) são:

- I. Enfermeiros, Médicos, Auxiliares ou Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Administrativos, Auxiliares ou Técnicos em Farmácia, Porteiros, Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais, no âmbito da Equipe de Saúde da Família (ESF).
- II. Cirurgiões Dentistas e Auxiliares ou Técnicos em Saúde Bucal, no âmbito da Equipe de Saúde Bucal (ESB).
- III. Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos e Psicólogos, no âmbito da Equipe do Núcleo de Assistência à

Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP).

§ 3º. Os profissionais que se encontram nas pastas de gestão dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária, pessoal de provimento efetivo e decorrente de funções públicas estáveis, comissionados e contratados, incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos cargos de Diretor da Atenção Primária, Coordenador de Distrito Sanitário de Saúde, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Imunização, Coordenador do Programa Saúde na Escola e Coordenador do e-SUS, cujas atividades influenciam diretamente no alcance das metas dos indicadores que regulam o repasse federal do recurso a que se refere à Lei, também terão direito ao Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS).

§ 4º. Não terá direito a receber o ID-APS, o trabalhador que estiver afastado ou licenciado do cargo ou função, durante o quadrimestre de avaliação, nas seguintes hipóteses:

- I. Atestado médico que cumulativamente supere 30 (trinta) dias, exceto Licença Maternidade.
- II. Licença para tratar de interesses particulares que supere 15 (quinze) dias.
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Cometer falta grave no exercício de suas atribuições, com pena de suspensão ou demissão, ou ainda, ter 02 (duas) penalidades de advertência, publicadas em Diário Oficial do Município, em sede de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) em hipótese alguma será incorporado à remuneração dos empregados ou funcionários públicos desta Municipalidade e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, impostos sobre a renda e encargos previdenciários.

Art. 3º. Para regular o repasse do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária a Saúde (ID-APS), o valor de referência destinado aos profissionais será calculado a partir do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria específica destinado à Equipe de Estratégia Saúde da Família, no alcance dos indicadores de saúde do Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. O ID-APS será pago mensalmente aos trabalhadores da saúde, na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 2º. Em caso de servidor ou empregado público, detentor de vínculo empregatício com outro Ente ou Poder, em situação de cessão junto ao Município de Juazeiro do Norte - CE, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para garantir o pagamento do ID-APS aos seus beneficiários, na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo de Saúde do Município, considerando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 3º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) tem caráter remuneratório e será pago com recursos advindos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, pelos blocos de financiamento de Desempenho e Captação Ponderada.

Art. 4º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. A partir do valor de referência de que trata o art. 3º desta Lei, o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), mediante avaliação quadrimestral, será definido por:

- I. 85% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo I desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:
 - a. Enfermeiros: 30% (trinta por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
 - b. Médicos: 23% (vinte e três por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.

- c. Cirurgião-Dentista: 23% (vinte e três por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- d. Auxiliar ou Técnico em Enfermagem: 12% (doze por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- e. Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 12% (doze por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.

II. 20% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo II desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:

- a. Agentes Administrativos: 35% (trinta e cinco por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- b. Auxiliares de Serviços Gerais: 20% (vinte e cinco por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- c. Auxiliares de Farmácia: 25% (vinte por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- d. Motoristas: 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.
- e. Porteiros/Vigia: 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* deste inciso.

III. 12% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo III desta Lei, por profissional de saúde vinculado as Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP).

8% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo IV desta Lei, por Agente Comunitário de Saúde (ACS).

V. 50% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, a título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Diretor de Atenção Primária à Saúde.

- VI. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador de Distritos Sanitários.
- VII. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do Programa Municipal de Imunização.
- VIII. 35% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador de Saúde Bucal.
- IX. 30% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do e-SUS.
- X. 25% do valor nominal teto do Programa de Pagamento por Desempenho, à título de ID-APS, na forma do Anexo V, para o Coordenador do Programa Saúde na Escola.

Art. 6º. A avaliação para fins de apuração do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) consistirá em nota correspondente ao Índice Sintético Final (ISF) da Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe do Núcleo Ampliado a Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) no quadrimestre de análise, este emitido pelo Ministério da Saúde, por meio da plataforma do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), ou semelhante, disponível pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), após avaliação desta no alcance dos indicadores previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O Índice Sintético Final (ISF) que regula o processo de avaliação, está relacionado ao alcance de metas para Indicadores Federais instituídos em Portaria Específica do Ministério da Saúde, que orientam os repasses dos incentivos financeiros do Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. A apuração dos indicadores de saúde que regem o processo de avaliação será realizada quadrimestralmente, nos períodos de Janeiro a Abril, Maio a Agosto e de Setembro a Dezembro, e os resultados

serão disponibilizados no quadrimestre subsequente aos profissionais, por meio dos instrumentos de publicação de atos públicos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. De acordo com as notas do ISF, as equipes podem ser:

- I. Nota de ISF igual ou maior a 9,0.
- II. Nota de ISF igual a 8,0 e inferior a 9,0.
- III. Nota de ISF igual a 7,0 e inferior a 8,0.
- IV. Nota de ISF igual a 6,0 e inferior a 7,0.
- V. Nota de ISF igual a 5,0 e inferior a 6,0.

§ 4º. Os profissionais de saúde atuantes na gestão dos serviços e programas terão as suas notas do ISF definidas pelos seguintes critérios de avaliação:

- I. A nota do Coordenador do e-SUS refere-se ao ISF do município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.
- II. A nota do Coordenador do Programa Saúde na Escola refere-se ao ISF do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.
- III. A nota do Coordenador de Imunização refere-se ao Índice Sintético Final (ISF) do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde contempladas no Programa de Pagamento por Desempenho.
- IV. A nota do Coordenador de Saúde Bucal refere-se ao ISF do Município, que por sua vez, resulta na média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde Bucal.
- V. A nota do Coordenador de Distrito Sanitário refere-se à média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) a que estão vinculadas.

- VI. A nota do Diretor do Departamento da Atenção Primária à Saúde refere-se à média aritmética dos Índices Sintéticos Finais (ISF's) dos Distritos Sanitários em Saúde.

§ 5º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, com ISF inferior a 5,0 não terão direito ao Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), no quadrimestre a que este se refere.

§ 6º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, com ISF igual ou superior a 9,5 nas 03 (três) avaliações anuais, farão jus a Bônus Financeiro, em parcela única, a ser repassada na competência de fevereiro do ano seguinte ao da avaliação, com recursos financeiros advindos do repasse referente ao custeio das ações da Atenção Primária à Saúde, cujos valores para pagamento serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º. Para o alcance de metas relacionados aos Indicadores Federais de que trata o ID-APS, a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CE disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao trabalho das equipes.

Art. 7º. A metodologia para fins de determinação do valor do ID-APS consiste em:

- I. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual ou maior a 9,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 100% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- II. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 8,0 e inferior a 9,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 90% do valor referente ao art. 5º desta Lei.
- III. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 7,0 e inferior a 8,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao

pagamento de sua avaliação, 75% do valor referente ao art. 5º desta Lei.

- IV. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 6,0 e inferior a 7,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 60% do valor referente ao art. 5º desta Lei.

- V. Os profissionais vinculados a equipes de saúde com nota de ISF igual a 5,0 e inferior a 6,0, receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 50% do valor referente ao art. 5º desta Lei.

- VI. Os profissionais vinculados a equipes que possuem ISF menor do que 5,0 NÃO TERÃO DIREITO AO ID-APS no quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação.

Art. 8º. Os profissionais de uma Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Atenção Primária (ENASFAP) e de outras que venham a ser contempladas nas regras desta Lei, terão direito ao ID-APS a partir do momento em que forem avaliadas pelo Ministério da Saúde e começarem a ser por este último, avaliadas.

Art. 9º. Em caso de atualização do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria Específica para o Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o novo valor será aplicado conforme o art. 5º desta Lei, com efeitos financeiros a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial.

Parágrafo Único. As tabelas com os novos valores nominais do ID-APS, na forma dos Anexos I a V desta Lei, serão atualizados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art.10. Fica o (a) Titular da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte obrigado a prestar contas, quadrimestralmente, de forma detalhada, dos recursos financeiros para o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. No início de cada quadrimestre, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a nota do ISF de cada equipe, bem como o seu detalhamento por indicador de avaliação, no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte – CE, em sítio específico de publicação de Sala de Situação de Saúde.

Art.11. Caso o Ministério da Saúde adote, excepcionalmente, metodologia de avaliação e de repasses diferenciados, estabelecidos em Portaria Específica, para o Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o Município de Juazeiro do Norte – CE procederá o pagamento do ID-APS em consonância com o disposto pela União.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas via Fundo a Fundo, destinada a manutenção das ações da Atenção Primária.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2021.

§ 1º. O pagamento do montante devido relativo ao retroativo será liquidado em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de abril de 2022.

§ 2º. Cada parcela mensal do retroativo será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuída entre os profissionais estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. Será adotado como critério para definição do valor mensal do retroativo por profissional, a proporcionalidade da Nota de ISF da equipe em relação à Nota de ISF do Município.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, editará Decreto regulamentando o pagamento do retroativo, nos termos deste artigo.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 4.342, de 10 de julho de 2014 e nº 4.435, de 06 de Março de 2015.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 743, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes do Município de Juazeiro do Norte – CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o Censo Previdenciário, de caráter obrigatório, nas modalidades presencial e virtual, destinado aos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas com o objetivo de promover a atualização da base cadastral e equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O Censo Previdenciário realizar-se-á no período compreendido entre os dias 1º de agosto de 2022 a 05 de setembro de 2022, mediante prévio agendamento, na seguinte forma:

I – o agendamento para a realização do Censo Presencial iniciar-se-á em 15 de julho de 2022 por meio de endereço eletrônico cujos links estarão disponíveis nos sites www.juazeiro.ce.gov.br e www.previjuno.com;

II – o Censo Previdenciário, na modalidade virtual (*online*), será realizado por meio da tecnologia da informação, utilizando sistema informatizado a ser disponibilizado (links) nos sites oficiais do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e Câmara Municipal, obedecendo rigorosamente o calendário estabelecido no *caput* deste artigo;

III – o Censo Previdenciário, na modalidade presencial, será realizado, mediante prévio agendamento, somente no período compreendido entre 01 de agosto e 05 de setembro de 2022, das 08h às 17h, no seguinte polo de atendimento: Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, localizado à Rua do Cruzeiro, 165, Centro.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado por meio de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, indicados no Anexo Único deste Decreto, que serão digitalizados e anexados ao sistema informatizado a ser disponibilizado por empresa contratada pelo PREVIJUNO para este fim, observados a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 4º Os servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de Juazeiro do Norte, deverão realizar o Censo Previdenciário mediante a anexação dos documentos digitalizados ou apresentá-los ao atendente nos polos presenciais, conforme relação constante no Anexo Único.

§ 1º As certidões civis solicitadas deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

§ 2º Os servidores e dependentes viúvos(as) de União Estável deverão apresentar a certidão do estado civil anterior à constituição da união, juntamente com a certidão de óbito ou certidão atualizada.

§ 3º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Previdenciário dos vínculos no mesmo ato.

§ 4º Na falta de algum documento exigido neste Decreto, o Censo Previdenciário não será realizado parcialmente, devendo a documentação ser apresentada por completo até a data do encerramento do Censo.

§ 5º Os envolvidos no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

§ 6º Finalizado o Censo Previdenciário, o servidor receberá protocolo de comprovação de sua realização, emitido pelo sistema eletrônico.

Art. 5º Os documentos apresentados que estiverem ilegíveis ou que não sejam aqueles previstos neste Decreto, serão desconsiderados para fins do Censo Previdenciário.

Art. 6º Não será permitida a realização do Censo Previdenciário por procuração ou representação.

Parágrafo único: No caso em que o servidor ativo, aposentado ou pensionista se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo, poderá, desde que comprovada documentalmente a necessidade, requerer visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência, para a realização do Censo.

Art. 7º Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Previdenciário nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado na origem deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, para fins de Censo Previdenciário independentemente da suspensão do respectivo pagamento.

Art. 8º Compete ao PREVIJUNO e à Secretaria Municipal de Administração:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Previdenciário;

II - utilizar o Sistema Informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - solicitar informações às demais unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias.

Parágrafo único. O PREVIJUNO deverá encaminhar arquivo digital ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara Municipal, no máximo em 60 (sessenta) dias após a finalização do Censo Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores.

Art. 9º O PREVIJUNO poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados.

Art. 10. O servidor do Município de Juazeiro do Norte, ativo ou inativo, que, sem justificativa, não realizar o recadastramento dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá o pagamento dos vencimentos ou proventos líquidos suspenso, até que seja regularizada a situação, na forma descrita nos parágrafos seguintes.

§ 1º Não sendo realizado o Censo Previdenciário até o dia 25 de agosto de 2022, os servidores terão bloqueados o acesso a emissão de seu demonstrativo de pagamento através de sistema virtual.

§ 2º A partir de dia 6 de setembro de 2022, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de seus vencimentos/proventos suspenso até a efetiva regularização cadastral,

com o restabelecimento do pagamento em datas a serem divulgadas pelo PREVIJUNO.

§ 3º Além da suspensão do pagamento dos vencimentos/proventos, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário também estará sujeito a outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Juazeiro do Norte), podendo, ainda, responder criminalmente caso preste dolosamente informações incorretas, falsas ou incompletas.

Art. 11. As chefias imediatas dos servidores deverão organizar as escalas de trabalho, de forma a garantir o atendimento público e a prestação dos serviços públicos essenciais, enquanto o servidor estiver realizando o Censo Previdenciário, promovendo escala de ausências dos servidores que comparecerem aos polos presenciais, de modo a garantir a participação efetiva dos servidores.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREVIJUNO em ação articulada com as demais Secretarias Municipais e com a Câmara Municipal.

Art. 13. O cronograma de realização do Censo Previdenciário poderá ser adequado ou aperfeiçoado, mediante justificativa fundamentada, com a devida publicidade.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 345 de 22 de setembro de 2017.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte - Ceará, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

ANEXO ÚNICO

I - SERVIDORES ATIVOS / EFETIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF.

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

3. Espelho do N° PIS/PASEP ou documento que o contenha.

4. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor).

5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e a Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;

f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma;

6. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

7. Servidores que trabalharam em órgãos públicos anteriormente deverão solicitar junto ao órgão um documento que comprove o tempo de serviço, expedido por ele. (certidão, declaração, atestado e outros).

8. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS antes do ingresso no serviço público.

9. Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar).

10. Para servidores afastados sem remuneração, apresentar portaria ou documento comprobatório do afastamento.

11. Declaração de acúmulo de cargo.

12. Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário.

II- SERVIDORES INATIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

3. Espelho do N° PIS/PASEP ou documento que o contenha.

4. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor).

5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e a Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;

f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma;

6. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

7. Termo de Curatela definitivo quando se tratar de servidores inativos curatelados; Se o documento for provisório ou processo em

andamento, deverá estar dentro do prazo de 2(dois) anos, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

b.1) Cédula de Identidade - RG;

b.2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

III - PENSIONISTAS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional.

3. Espelho do N° PIS/PASEP ou documento que o contenha.

4. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor).

5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e a Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;

f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma.

6. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

7. Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 21 anos não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar: a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante:

b) Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante, sendo aceito:

b.1) Cédula de Identidade - RG;

b.2) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

8. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda (Se o documento ou processo for provisório deverá estar dentro do prazo de 2(dois) anos, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

b.1) Cédula de Identidade - RG;

b.2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

IV – DEPENDENTES DE ATIVOS e INATIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

d) Certidão de Nascimento.

3. Atestado Médico atualizado em 180 dias, contendo data, para dependente maior inválido.

4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo quando se tratar de dependentes curatelados, tutelados e sob guarda; (Se o documento ou processo for provisório deverá estar dentro do prazo de 2 (dois) anos.

5. Dependentes pais, entrarão como dependentes somente com comprovação de dependência econômica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 228/2022 – GAG / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/05/2022 com retorno dia 11/05/2022, em veículo “SPIN 1.8 LTZ”, de PLACA PNZ-6702 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de R\$ 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à R\$ 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à R\$ 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 182/2022

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar MARIA LUCIENE OLIMPIO CAETANO, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (02) dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 183/2022

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear MARIA LÚCIA OLIMPIO CAETANO, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (02) dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 189/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador LUCAS RODRIGUES SOARES NETO, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de exercer suas funções legislativas junto a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social do Estado, no dia 17 de maio do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (16) dezesseis dias de maio do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso – Concorrência nº 2022.02.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2022.02.21.1 pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Diante do exposto, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, ficando marcada para o dia 18 de maio de 2022, às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - CPSMJN

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos nº. 5.450/05 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - CPSMJN cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Entrega das propostas: a partir do dia 16/05/2022 e abertura das propostas: 27/05/2022 às 10h00mm (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. E no portal de licitações do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br>, bem como poderá ser obtido junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, S/Nº - Bairro Rodovia Juazeiro/Barbalha.

Barbalha/CE, 13 de maio de 2022.

CICERO IGOR LIMA ALVES

Pregoeiro

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.03.26.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.05.10-0030, REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 2021.03.26.1. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENDAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: AS PARTES, JUSTAS E CONTRATADAS, PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ACORDAM EM PRORROGAR POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, A CONTAR DO DIA 10 DE MAIO DE 2022. SIGNATÁRIOS: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 11 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.16-01/SEDUC. Objeto: Prestação de serviço de levantamento topográfico de terrenos pertencentes ao município, destinados a construção de escolas e creches, no bairro Limoeiro, Pio XII, Monsenhor Murilo de Sá Barreto e Salesianos, junto a Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte. Contratado(a): TORQUATO IMCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ: 34.075.500/0001-04. Valor do Contrato: R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data: 16 de maio de 2022.

APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA - CNPJ Nº 22.102.225/0001-91

TERMO DE CONTRATO: Nº 2021.12.14.1 - SEDUC

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.23.1 - SEDUC

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de instalação de subestações aéreas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

Com fundamento no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é a alteração do disposto na Cláusula Sexta - Da Origem dos Recursos, ficando inclusa a dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
24	01	12.361.0023 2.186	3.3.90.39.00
24	01	12.361.0023 2.188	3.3.90.39.00

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 02 DE MARÇO 2022.

.....

Pergentina Parente Jardim Catunda

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação

APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57

TERMO DE CONTRATO: Nº 2022.01.24.5- SEDUC

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 2021.12.08.1 - SEDUC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

Com fundamento no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é a alteração do disposto na Cláusula Sexta - Da Origem dos Recursos, ficando inclusa a dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0003 2.040	3.3.90.39.00
07	01	12.361.0023 2.044	3.3.90.39.00
07	01	12.362.0023 2.048	3.3.90.39.00

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 01 DE ABRIL 2022.

.....

Pergentina Parente Jardim Catunda

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.04.19.2. Objeto: Aquisição de botijões e cargas de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA inscrito no CNPJ nº 63.560.007/0001-88 classificado(a) no(s) 1 - Recargas GLP, no valor global de R\$ 922.589,80 (novecentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Elvira Sandra Cavalcante Lima - Ordenador de Despesas - Gabinete do Prefeito / Paulo André Pedroza de Lima - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Diogo dos Santos Machado - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Silvia Paula Soares Rodrigues - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas - Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Jozimar Correia dos Santos - Ordenador de Despesas - Guarda Civil Metropolitana / Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas - Departamento Municipal de Trânsito / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração Paulo César de Lima Andreilino - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

Data da Homologação: 16 de Maio de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.02.03.1. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades dos pacientes do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrito no CNPJ

nº 07.626.776/0001-60 classificado(a) no(s) 10 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 767.999,98 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 38.412.815/0001-50 classificado(a) no(s) 02 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), 05 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 08 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 261.991,40 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), 09 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 299.999,84 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), 12 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 510.887,00 (quinhentos e dez mil oitocentos e oitenta e sete reais), 13 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 233.534,00 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais), PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA inscrito no CNPJ nº 09.210.219/0001-90 classificado(a) no(s) 01 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 58.998,20 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), 11 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 14.381,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e um reais), 15 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 16 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), 17 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) 03 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 440.720,00 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e vinte reais), 18 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais), 19 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 41.940,46 (quarenta e um mil novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E C. EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no(s) 04 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), 06 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), 07 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), 14 - Material Médico Hospitalar, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 16 de Maio de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.04.08.2. Objeto: Aquisição de material esportivo destinado ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no(s) 04 - Mat. Esportivo, no valor global de R\$ 15.994,80 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) e RICARDO MARQUES ALVES inscrito no CNPJ nº 15.053.338/0001-89 classificado(a) no(s) 01 - Mat. Esportivo, no valor global de R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos reais), 02 - Mat. Esportivo, no valor global de R\$ 128.942,34 (cento e vinte e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), 03 - Mat. Esportivo, no valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 16 de Maio de 2022.

ESTADO DO CEARA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Referente a licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 2022.03.09.01-CM, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PRONTOS DESTINADOS A MOBILIAR O NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ. O Pregoeiro juntamente com a comissão de Pregão torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços e dos documentos de habilitação do certame em referência, e informa que a Licitante habilitada e vencedora do certame foi a empresa: C.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.634.078/0001-33, com o valor global correspondente Lote Único de R\$ 289.500,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais). A ATA de julgamento da sessão e demais documentos pertinente a instrução do processo está à disposição dos interessados na sala da comissão de licitação no horário de 08:00horas as 12:00 horas, no endereço Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2141-6791. Juazeiro do Norte/Ceará, Em 13 de Maio de 2022. André Pitther de Menezes Pinheiro - Pregoeiro Oficial da CMJN.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.04.08.3. Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades de vários setores da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no(s) 02 - Equipamentos/ Mobiliários, no valor global de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil oitocentos reais) e NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS inscrito no CNPJ nº 03.829.590/0001-58 classificado(a) no(s) 01 - Equipamentos/ Mobiliários, no valor global de R\$ 52.274,00 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Jozimar Correia dos Santos - Ordenador(a) de Despesas do(a) Guarda Civil Metropolitana.

Data da Homologação: 16 de Maio de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.04.27.1. Objeto: Aquisição de aparelhos móveis celulares (tipo smartphones) para uso das ações de cadastro da população no Sistema de Informação da Atenção Básica, e-SUS e Qualificação dos Agentes Comunitários junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante JOSEMILSON DE MORAIS TRAJANO inscrito no CNPJ nº 12.444.072/0001-07 classificado(a) no(s) Lote 01 - Aparelhos celulares, no valor global de R\$ 410.696,00 (quatrocentos e dez mil seiscentos e noventa e seis reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 16 de Maio de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.04.20.2. Objeto: Aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) São Gonçalo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro de Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante COMERCIAL RL LTDA inscrito no CNPJ nº 15.408.077/0001-72 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material permanente, no valor global de R\$ 11.795,97 (onze mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), Lote 03 - Material permanente, no valor global de R\$ 5.819,00 (cinco mil oitocentos e dezenove reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 16 de Maio de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.04.20.3 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ nº 22.853.186/0001-64 classificado(a) no(s) 02 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 214.997,44 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), 05 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), 06 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 189.999,99 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), 07 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$

899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais), 08 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), 09 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 769.999,88 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), JOSÉ DEVANILTON SOARES EIRELI inscrito no CNPJ nº 01.771.703/0001-86 classificado(a) no(s) 01 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ nº 26.722.490/0001-23 classificado(a) no(s) 03 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 136.997,90 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), 04 - Estrutura para eventos, no valor global de R\$ 5.080,00 (cinco mil oitenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas - Gabinete do Prefeito / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Diogo dos Santos Machado - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Paulo César de Lima Andreilino - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas - Fundação Memorial Padre Cícero / Jozimar Correia dos Santos - Ordenador de Despesas - Guarda Civil Metropolitana / Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas - Departamento Municipal de Trânsito / Silvia Paula Soares Rodrigues - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Data da Homologação: 16 de Maio de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.03.22.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.04.14-0001, referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.22.1. Partes: o Município de Juazeiro

do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, através de sua Secretária de Educação. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea “d” (Cláusula Terceira – Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar /realinhar os valores unitários de alguns dos itens / produtos integrantes da Merenda Escolar. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Maria Karoline Ferreira Santana.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2021.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-SESAU

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato referente ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018-SESAU. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Senhor Antônio Ferreira da Rocha. Objeto: Locação do imóvel localizado a rua Dom Pedro II, nº 1385, bairro Franciscanos - Juazeiro do Norte/CE para fins de funcionamento da sede dos Agentes Comunitários de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar o preço (valor mensal) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Dos Valores: O valor mensal do reajuste será de R\$ 60,00 (sessenta reais), passando de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), totalizando o valor anual (período de 12 meses) de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Antônio Ferreira da Rocha.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.03.26.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.05.10-0023, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.03.26.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. (Lote 01- Passagens Aéreas). Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 10 de maio de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 09 de maio de 2022. Signatários: Wilson Soares Silva e Sid Cléia Carvalho Gonçalves.

Juazeiro do Norte, Ceará, 09 de maio de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
Paulo André Pedroza de Lima*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Diogo dos Santos Machado*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Paulo César de Lima Andrelino*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva

